



Edital nº 01/2023
Convocação para Eleições de Conselheiros Tutelares
Gestão – 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Azul -PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente da Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como no contido na Lei Municipal nº 1.007/2020, a qual dispõe sobre os Parâmetros de Funcionamento dos Conselhos Tutelares, faz saber e tornar público o presente Edital nº 01/2023, o qual disciplina sobre o processo de inscrições e escolha de candidatos a Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Rio Azul-PR, sendo 05 (cinco) membros titulares, e considerados como conselheiros suplentes os candidatos mais votados a partir do 6º (sexto) colocado, na ordem crescente de votação, para o **mandato** entre o período de **10 de janeiro de 2024 à 10 de janeiro de 2028**, o que o faz nos termos deste Edital, conforme segue.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei nº 1.007/2020, de 19 de março de 2020 e da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, no que couber.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral, aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme ata nº 393, de 24 de janeiro de 2023, e Resolução CMDCA nº 02/2023, tem a seguinte composição:

- I- Presidente: Keiti Rosa Banardelli;
- II- Vice-Presidente: Vanusa de Quadros;
- III- 1ª Secretária: Anna Claudia Polinski;
- IV- 2ª Secretária: Ana Diva Menezes;
- V- 1º Membro: João Solda Júnior;
- VI- 2º Membro: Simone Bubniak Borges Soares.

Art. 3º. Caberá à Comissão Eleitoral:



- I- Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II- Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- Processar os pedidos de registro de candidaturas;
- IV- Analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- V- Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- VI- Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VII- Realizar a apuração dos votos;
- VIII- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- IX- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- X- Oficiar o Ministério Público para dar ciência do início do processo;
- XI- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§1º. Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher o material.

§2º. O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -:

- I- Formar a Comissão Eleitoral;
- II- Requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III- Julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições.
- IV- Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- V- Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV – DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO



Art. 5º. Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Rio Azul, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 à 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990 será permitida a recondução do Conselheiro mediante novos processos de escolha.

Art. 6º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§1º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§2º. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 7º. Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e serão considerados suplentes os candidatos mais votados a partir do 06º (sexto) colocado, na ordem crescente de votação.

Parágrafo único. A **remuneração** a ser percebida pelos conselheiros tutelares titulares é de **R\$ 2.021,73 (dois mil e vinte e um reais e setenta e três centavos)**, obrigando-se ao cumprimento de uma carga horária semanal de 40h, tendo direito, ainda, ao recebimento das seguintes vantagens:

- I- Cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS -;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença-maternidade;
- IV- Licença-paternidade;
- V- Gratificação natalina.

Art. 8º. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00m às 11h45m e das 13h00m às 17h00m, de segunda à sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Art. 9º. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos à períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.007/2020 e Regimento Interno do órgão.

Art. 10. As especificações relacionadas aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Lei Municipal nº 1.007/2020 ou a que a suceder.



V – DA CANDIDATURA E DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Azul ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº; 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.007/2020 e seguirá as etapas abaixo:

- I- Inscrição para registro das candidaturas;
- II- Prova escrita de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Rio Azul, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;
- IV- Curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme cronograma, com frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) e com jornada de 15 (quinze) horas, sendo conferido Certificado de Conclusão, o qual será indispensável para o exercício da função e está disponível no site da Escola de Gestão do Paraná no endereço <https://www.ead.pr.gov.br>.

VI – DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

Art. 12. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 13. Havendo candidatos na situação descrita no artigo anterior, todos podem concorrer ao cargo, porém, apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

Art. 14. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Art. 15. São impedidos também os que estiverem inelegíveis, nos termos da Lei Complementar nº 64/90.

VII – DAS INSCRIÇÕES, DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16. As inscrições deverão ser efetuadas no período de **31/03/2023** à **28/04/2023**, das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h30m, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Coronel Hortêncio Martins de Melo, s/n, centro, Rio Azul – PR, devendo ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.



Art. 17. São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

- I- Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II- Ter reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais emitido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná;
- III- Residir, no Município de Rio Azul, há pelo menos 02 (dois) anos, mediante apresentação de comprovantes de residência e/ou declaração comprobatória;
- IV- Comprovar domicílio eleitoral no Município e estar em dia com suas obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- V- Apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
- VI- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- VII- Apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão do ensino médio e curso básico de informática;
- VIII- Comprovação de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos, considerando-se aptos os inscritos que obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);
- IX- Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar;
- X- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XI- Não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal;
- XII- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -;
- XIII- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- XIV- Possuir carteira nacional de habilitação categoria “B”.

§1º. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será indeferido e inexistência de informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo.

§2º. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.

§3º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – ou candidato que ocupe cargo em comissão ou função gratificada que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o afastamento até a efetivação de sua inscrição para o pleito.



Art. 18. Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos e respectivas fotocópias

- I- Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
- II- RG
- III- CPF;
- IV- Título de eleitor;
- V- Certidão de nascimento ou casamento;
- VI- CNH;
- VII- Certidão de quitação eleitoral junto ao TRE – Tribunal Regional Eleitoral - PR;
- VIII- Documento que comprove a residência no Município de no mínimo 02 (dois) anos;
- IX- Comprovante de quitação com as obrigações militares, caso seja do sexo masculino;
- X- Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio;
- XI- Certificado de conclusão de curso básico de informática;
- XII- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- XIII- Declaração de ausência de impedimentos contidos no art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente: *“Art. 140 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara de Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital”.*

Parágrafo único. A ausência de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos implicará no indeferimento da inscrição do candidato.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, sendo aberto o prazo para impugnações, conforme Calendário Eleitoral, constante do Anexo I.

Art. 20. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do art. 17 e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar, conforme art. 12 e seguintes.

Art. 21. As impugnações deverão ser devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podendo ser apresentadas pelo Ministério Público ou qualquer cidadão.

Art. 22. O candidato que tiver sua inscrição impugnada, será intimado, para apresentar, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.



Art. 23. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão, a qual, será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 24. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, composta por, no mínimo, 2/3 de seus membros, que decidirá, publicando-se a decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 25. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – publicará, no Diário Oficial do Município, a relação de inscrições homologadas, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

Art. 26. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 19 à 25 deste Edital.

IX – DA PROVA ESCRITA

Art. 27. A prova escrita será realizada **no dia 25 de junho de 2023**, em local e horário a ser divulgado oportunamente através da publicação no Diário Oficial do Município e em quadros de avisos afixados nos Murais das repartições públicas e no site da Prefeitura Municipal de Rio Azul.

Art. 28. Os candidatos submeter-se-ão a provas escritas de conhecimentos gerais (Língua Portuguesa e informática) e de conhecimentos específicos sobre a legislação vigente, que trata da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 29. A prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha e terá caráter classificatório e eliminatório.

Art. 30. A bibliografia e o conteúdo programático da prova escrita serão disponibilizados através de Edital próprio, previamente à realização de referida etapa, mediante publicação do mesmo no Diário Oficial do Município.

Art. 31. Será considerado apto o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita.

Art. 32. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e portando documento de identificação com foto.

Parágrafo único. Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

Art. 33. Apenas serão admitidos os candidatos cujas inscrições tenham sido homologadas.



Art. 34. Na ocasião da realização da prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, utilização de máquina calculadora, equipamentos eletrônicos ou similares (ex.: agendas eletrônicas, telefone celular, relógio etc.) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para sua realização.

Parágrafo único. Esgotado o tempo para o término da prova a folha de respostas deverá ser imediatamente entregue, visto que, não haverá, qualquer prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova.

Art. 35. Será automaticamente eliminado do processo de escolha do Conselheiro Tutelar o candidato que:

- I- Apresentar-se após o horário estabelecido no edital próprio;
- II- Não apresentar o documento de identificação com foto;
- III- Não comparecer à prova;
- IV- For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- V- Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VI- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VII- Retirar-se do recinto da prova, durante a sua realização, sem a devida autorização.

Art. 36. Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, a ser apresentado no prazo previsto no Calendário Eleitoral constante do Anexo I.

Art. 37. Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à fase seguinte.

X – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 38. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 39. As regras da campanha eleitoral estão contidas na Lei Federal nº 9.504/1997, na Lei Municipal nº 1007/2020 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, observadas, ainda, as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a geral a inidoneidade moral do candidato:

- I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;



- IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.507/1997 e alterações posteriores;
- VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b) Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI- Abuso de propaganda na internet e nas redes sociais.

§1º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, visando garantir igualmente a todos os candidatos.

§2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

§3º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§4º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§5º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.



Art. 40. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§1º. Considera-se aliciamento de eleitores, por meio insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§2º. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e estética urbana.

§3º. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§4º. Incorrerá na penalidade prevista no *caput* aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

Art. 41. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Parágrafo único. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 42. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular e observado o seguinte:

- I- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;
- II- A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - a) Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - c) Por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Parágrafo único. Para o fim deste Edital, considera-se:

- a) Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- b) Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;



- c) Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- d) *Blog*: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- e) Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- f) Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- g) Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;
- h) Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

Art. 43. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 44. Apresentada a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de **03 (três) dias**.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 45. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de **10 (dez) dias**, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 46. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 47. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, o prazo de **03 (três) dias**.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de **03 (três) dias**, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 48. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;



- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “*boca de urna*”.

Parágrafo único. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 49. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizarem qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvadas a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições

Parágrafo único. É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes

XI – DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 50. A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 51. Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Azul e aos seus prepostos e apoiadores as previstas neste Edital, na Lei Municipal nº 1.007/2020 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 52. O desrespeito às regras apontadas no art. 51 deste Edital poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 53. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial àquele que infringir as normas estabelecidas no Edital, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA ou na Lei Municipal nº 1.007/2020, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º. Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º. Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhadas de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.



§3º. Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º. As denúncias poderão ser encaminhadas pessoal à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis, ou por e-mail: secretaria.executiva.rioazul@gmail.com.

§5º. Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§6º. O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 54. No prazo de 1 (um) dia, contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente, em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 55. A Comissão Especial poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- I- Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
- II- Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias, contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, §3º, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

§1º. No caso do inciso II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas.

§2º. Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§3º. As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém, a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 56. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão, também, o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, §5º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).



§1º. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, §5º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

§2º. No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém, será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para julgamento.

Art. 57. Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 58. O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, §7º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 59. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 60. A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 02 (dois) momentos do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- I- Tão logo seja publicada a relação final dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as);
- II- Na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§1º. Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§2º. Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 61. Os procedimentos administrativos de que tratam esta seção poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas no dia da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito à recurso à Plenária do CMDCA.

XII – DO PLEITO

Art. 62. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secretos dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidente pelo Presidente do Conselho Municipal dos



Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, a ser realizada no dia **01 de outubro de 2023, no horário das 08h às 17h**, em locais a serem definidos e divulgados amplamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, bem como mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§1º. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE -.

§2º. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

§3º. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

Art. 63. Para a condução dos trabalhos do pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – poderá solicitar servidores públicos ao Município, e, convidar representantes de universidade e organizações da sociedade civil para a composição das mesas receptoras e apuradoras.

Art. 64. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 65. Encerrada a votação, iniciar-se-á a contagem dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 66. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município a lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

Parágrafo único. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com mais idade.

XIII – DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 67. O curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente terá frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) e jornada de 15 (quinze) horas, sendo conferido Certificado de Conclusão, e será disponibilizado aos Conselheiros Tutelares eleitos e devidamente nomeados, após a assunção do mandato, sendo de realização obrigatória.

Parágrafo único. O Curso está disponível no site da Escola de Gestão do Paraná no endereço <https://www.ead.pr.gov.br>.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de



correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados fornecidos.

Art. 69. Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 70. Faz parte do presente edital o anexo I, contendo o cronograma do processo eleitoral e o Anexo II – Ficha de requerimento de inscrição.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -.

Rio Azul, 30 de março de 2023.

KEITI ROSA BANARDELLI
Presidente do CMDCA – Rio Azul



ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Ação
31/03/2023 à 28/04/2023	Período de realização das inscrições
02/05/2023 à 12/05/2023	Análise dos pedidos de inscrições
15/05/2023	Publicação no Diário Oficial do Município da lista de candidatos inscritos
22/05/2023	Prazo para impugnação das inscrições pelo Ministério Público (MP) ou qualquer cidadão
22/05/2023 à 26/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa
29/05/2023 à 02/06/2023	Prazo de apresentação de defesa pelos candidatos impugnados
09/06/2023	Publicação no Diário Oficial do Município do resultado das impugnações com lista de inscrições deferidas e indeferidas
12/06/2023 à 16/06/2023	Interposição de recurso contra à decisão da Comissão Eleitoral acerca da impugnação
19/06/2023 à 23/06/2023	Análise e decisão dos recursos pela Comissão Eleitoral
23/06/2023	Publicação no Diário Oficial do Município da lista final dos candidatos inscritos e convocação para a prova escrita
25/06/2023	Prova eliminatória
26/06/2023 à 27/06/2023	Interposição de recurso quanto às questões da prova eliminatória
28/06/2023 à 29/06/2023	Publicação no Diário Oficial do Município da análise dos recursos quanto às questões da prova eliminatória
03/07/2023	Publicação dos candidatos habilitados
Até 10/07/2023	Reunião para firmar compromisso <i>*Reunião a ser realizada pelo CMDCA para dar aos candidatos conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local</i>
Até 01/08/2023	Solicitação pelo CMDCA de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados e solicitação da lista de eleitores
Até 31/08/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha
Até 15/09/2023	Solicitação pelo CMDCA de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil
Até 18/09/2023	Divulgação dos locais do processo de escolha



01/10/2023	Votação
01/10/2023 à 02/10/2023 (após apuração)	Divulgação e publicação do resultado de escolha
10/01/2024	Posse dos Conselheiros



ANEXO II
FICHA DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
CMDCA de RIO AZUL	
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº	
Nome completo	
Alcunha	
Documento	
Profissão	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
<p>Ilmo (a). Sr. (a). Presidente do CMDCA de RIO AZUL</p> <p>Eu, (nome do candidato), acima identificado, venho requerer a V. S.^a que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Rio Azul na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e do art. 42 da Lei Municipal nº 1.007/2020, de 19 de março de 2020 e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.</p>	
DOCUMENTOS APRESENTADOS	
	Documento de identidade (RG)
	Cadastro de Pessoa Física (CPF)
	Título de Eleitor
	Certidão de nascimento ou casamento
	Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
	Certidão de quitação eleitoral junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral PR)
	Documento que comprove a residência no Município de no mínimo 02 (dois) anos



	Comprovante de quitação com as obrigações militares, caso seja do sexo masculino
	Certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio
	Certificado de conclusão de curso básico de informática
	Certidão negativa de antecedentes criminais
	<p>Declaração de ausência de impedimentos contidos no Art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente</p> <p><i>“Art. 140 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara de Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital”.</i></p>
<p>Eu, (nome do candidato), declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura na função de membro do Conselho tutelar.</p> <p>Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as penas da Lei, que as informações prestadas são verificadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.</p> <p>(cidade), (dia), de (mês) de (ano).</p> <p style="text-align: center;">(Assinatura do candidato)</p>	